

TERMO DE FOMENTO 132/2021

- Projeto Judô Toledo











BB AB 0037-X CIC 71.299-1 VISÔNCIA 1/12/21 C 30/11/22



TERMO DE FOMENTO SESP nº 132/2021 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SESP Nº 04/2021

TERMO DE FOMENTO que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE ESPORTES e a Organização da Sociedade Civil, objetivando conjugar esforços para a realização do Projeto JUDÔ TOLEDO no Estado de São Paulo.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE ESPORTES, com sede na Praça Antônio Prado, nº 09 – Centro – São Paulo – CEP: 01.010-010, representada neste ato, por seu Titular, AILDO RODRIGUES FERREIRA, doravante denominado ESTADO, e a FUNDAÇÃO TOLEDO, com sede e foro no Estado de São Paulo, situado a Rua Cussy Junior, 13-30 - Centro – Bauru – CEP: 17.015-020, inscrita no CNPJ/MF nº 05.106.014/0001-08, neste ato representada pelo(a) Presidente, Sr(a). NATHALIA MARTA DE FIGUEREDO CALLIGARIS E TOLEDO, portador do RG nº 34.855.296-8 e do CPF/MF nº 321.698.358-73, doravante denominada OSC, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar o presente TERMO DE FOMENTO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público nº 04/2021, visando a conjugação de esforços entre o ESTADO e a OSC para a promoção de práticas desportivas através do projeto **JUDÔ TOLEDO**.

Parágrafo Único. O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após a proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.



CLÁUSULA SEGUNDA - Das Responsabilidades e Obrigações

São de responsabilidade e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, no Decreto Estadual nº 61.981, de 20/05/2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - Compete ao ESTADO:

yyyyyyyyyyyyyyyy) aprovar a execução da política pública a ser proposta pela OSC;

cccccccccccccccc) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

eeeeeeeeeeeeeeee) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;

hhhhhhhhhhhhhhhhhhhh) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;

iiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiiii)analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.



jjjjjjjjjjjjjjjjj) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - Compete à OSC:

- comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução; e
- 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária; hhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhhh) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;



Secretaria de Esportes

observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

rrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrrr) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

ssssssssssssssssssssssss) permitir e facilitar o acesso de agentes do ESTADO, membros do conselho de política pública indicado pelo ESTADO, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

uuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuuu) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



conter as informações exigidas no parágrafo único do art. 11 da Lei federal nº 13019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Gestor da Parceria

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- II Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- **XXXX** Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- IV Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- V Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- **VI** realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- VII realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e a veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.



- **VIII** acompanhar a disponibilização das informações exigidas pelos órgãos de controle interno e externo na internet, em atendimento ao Comunicado nº 49/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- § 1º Fica designado como gestor [nome e qualificação geral e funcional do servidor].
- § 2º O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.
- § **3º** Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário de Esportes indicará alguém para assumir a gestão até o retorno daquele.
- § 4º Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário de Esportes ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Secretário de Esportes em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no "caput" desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Compete à CMA:

I - Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;



Secretaria de Esportes

- II Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- III analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- IV Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- V Solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- **VI -** Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos Financeiros

O valor total da presente parceria é de R\$ 236.492,50 (duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), provenientes do Programa de Trabalho **27.811.4109.5131.0000**, onerando a U.G.E. **410002**, Natureza da Despesa **33503977**, Fonte de Recursos **001001001** – **TESOURO**, sendo de responsabilidade do **ESTADO**.

- 1º Os recursos financeiros, de que trata o "caput" desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.
- 2º Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.



- § 3º Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.
- § **4º** É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Bens

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser adquiridos pela OSC bens necessários ao cumprimento do objeto, observando o constante do plano de trabalho, cabendo a entidade zelar pela sua manutenção e bom uso.

- § 1º Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.
- § 2º Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria, inclusive os remanescentes, poderão ser doados à própria OSC, nos termos do parágrafo único do art. 36 da lei nº 13.019/2014, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário de Esportes, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - Da Prestação de Contas

A OSC elaborará e apresentará ao ESTADO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos



em nome da OSC, devidamente identificados com o número do processo e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

- § 2º Deverá a OSC manter a prestação de contas em seu site na internet, demonstrando todos os requisitos de que trata o art. 11 da Lei nº 13.019/2014, bem como os comunicados e orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- § 3º Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo ESTADO, sendo utilizados, para tanto, as ferramentas disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Esportes.
- § 4º Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no "caput" desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria de Esportes e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:
- 124. Prestação de contas conforme cronograma de desembolso;
- 125. Prestação de contas <u>anual</u>: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente e se o caso, do subsequente;
- 126. Prestação de contas <u>final</u>: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria.
- § 5º Apresentadas as prestações de contas parciais e final, emitirse-á parecer:
- 83. Técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos parceria;



- 84. Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.
- § **6º** Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.
- § **7º** Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.
- § 8º A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do ESTADO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.
- § 9º A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - Da Vigência e da Prorrogação

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

1º - No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esportes, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.



§ 2º - O ESTADO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

- § 1º É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.
- § 2º Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do ESTADO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.
- § **3º** A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, ESTADO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de



assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao ESTADO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

- § 2º Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o ESTADO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.
- § 3º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Esportes.
- § **4º** A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN estadual), nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Alterações

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Responsabilizações e das Sanções



Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o ESTADO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

- § 1º Aplicadas as sanções previstas no "caput" desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.
- § **2º** Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Secretaria de Esportes e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

- I Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o ESTADO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC;
- II O ESTADO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;
- III A OSC deverá entregar ao ESTADO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo ESTADO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.



- § 1º Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.
- § **2º** As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 01 de Dezembro de 2021.

AILDO ROPRIGUES FERREIRA Secretário de Esportes

NATHALIA MARTA DE FIGUEREDO CALLIGARIS E TOLEDO Organização da Sociedade Civil



ANEXO RP - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO CONCESSOR (A):

SECRETARIA DE ESPORTES

ORGANIZAÇÃO DA

SOCIEDADE

CIVIL BENEFICIÁRIO (A):

FUNDAÇÃO TOLEDO

OBJETO:

PROJETO JUDÔ TOLEDO

TERMO DE FOMENTO

N° (DE ORIGEM):

132/2021

VALOR REPASSADO (1):

R\$ 236.492,50 (duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)

EXERCÍCIO (1):

2021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante



regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, aos 01 de Dezembro de 2021

A 9 ...



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONCESSOR (A):

Nome: AILDO RODRIGUES FERREIRA

Cargo: Secretário de Estado

CPF: 487.396.186-68

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIO (A):

Nome: NATHALIA MARTA DE FIGUEREDO CALLIGARIS E TOLEDO

Cargo: Presidente

CPF: 321.698.358-73

Responsáveis que assinaram o repasse e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONCESSOR (A):

Nome: AILDO RODRIGUES FERREIRA

Cargo: Secretário de Estado

CPF: 487.396.186-68

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o repasse e/ou prestação de

contas:

PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIO (A):

Nome: NATHALIA MARTA DE FIGUEREDO CALLIGARIS E TOLEDO

Cargo: Presidente

CPF: 321.698.358-73

Assinatura: 9/9 6/mSHL:

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de

prestação

de

contas.